



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

PORTARIA Nº 30, DE 6 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a dispensa do registro de controle de ponto do servidor ocupante do cargo efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Medianeira e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o cargo efetivo de Advogado possui atribuições de natureza eminentemente intelectual, técnica e jurídica, cujo exercício demanda independência funcional, disponibilidade e flexibilidade de horários para o adequado desempenho das atividades;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), especialmente as prerrogativas inerentes ao exercício da advocacia, que asseguram a liberdade e a independência técnica indispensáveis ao desempenho da profissão;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.400.161, que reconheceu a incompatibilidade entre o controle eletrônico de ponto e as atividades desempenhadas pelos advogados públicos, em razão da natureza intelectual das funções e da necessidade de flexibilidade de horários;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos autos da Remessa Necessária nº 5023756-50.2024.8.24.0039, no sentido de que o controle de ponto é incompatível com o exercício da advocacia pública, admitindo-se a fiscalização da assiduidade e da produtividade mediante avaliação de resultados, relatórios de atividades e desempenho funcional;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o dever de controlar a efetiva prestação dos serviços pelos seus servidores, podendo fazê-lo por meios compatíveis com a natureza das funções exercidas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado do registro diário de controle eletrônico, mecânico ou manual de frequência o servidor efetivo Valmir Odacir da Silva, ocupante do cargo de Advogado da Câmara Municipal de Medianeira.

Art. 2º A dispensa do registro de ponto de que trata esta Portaria decorre da natureza das atribuições inerentes ao cargo de Advogado, as quais exigem autonomia técnica, atuação intelectual e flexibilidade de horários, compreendendo, entre outras atividades:

I – elaboração de pareceres jurídicos;



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

II – assessoramento à Presidência, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e aos Vereadores;

III – análise e elaboração de proposições legislativas;

IV – participação em audiências, reuniões, diligências e demais atos externos relacionados às atribuições do cargo;

V – representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, quando legalmente atribuída;

VI – demais atividades inerentes ao exercício da advocacia pública.

Art. 3º A dispensa do controle de ponto não desobriga o servidor do cumprimento da carga horária legal do cargo, nem do integral desempenho de suas atribuições funcionais, permanecendo sujeito aos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Para fins de acompanhamento, fiscalização e comprovação do efetivo exercício das funções, o servidor deverá apresentar, Relatório Anual de Atividades, o qual integrará o sistema de Avaliação periódico dos Servidores.

Art. 5º Sempre que necessário ao interesse público, o servidor deverá comparecer às dependências da Câmara Municipal ou a outros locais designados pela Presidência, durante o horário de expediente ou em horário diverso, sempre que convocado para reuniões, sessões legislativas, audiências, diligências ou demais atividades inerentes às funções do cargo.

Art. 6º A presente Portaria não afasta o dever de disponibilidade funcional do servidor, nem impede a Administração de adotar mecanismos de avaliação de desempenho, produtividade, eficiência e cumprimento das atribuições legais do cargo.

Art. 7º Esta Portaria poderá ser revista ou revogada a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada em interesse público, alteração legislativa ou superveniência de entendimento judicial vinculante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Medianeira, 6 de julho de 2026.

Marcos Berta
Presidente